



Processo 78.080

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 12.316

Exige, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cartaz informando horário de atendimento e endereços físico e eletrônico do **PROCON Jundiaí**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento comercial e de prestação de serviços haverá, preferencialmente junto ao caixa, cartaz informando o horário de atendimento e os endereços físico e eletrônico do órgão local de proteção e defesa do consumidor (PROCON Jundiaí).

Parágrafo único. O cartaz terá dimensões mínimas de 30cm X 30cm (trinta centímetros de altura por trinta centímetros de largura), redigido em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – notificação para regularização no prazo de até 10 (dez) dias;

II – as sanções previstas no art. 56 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e dezessete (12/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente